



Nota Técnica APS/SUP nº 07/2022, de 12/08/2022

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES, Tribunal de Contas da União, ICMBio, MMA, SEPPI

Unidade Gestora: APS/DEPS1

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2022

Nota Técnica APS/DEPS1 nº 07/2022

Assunto: TC 012.956/2022-8 Parque Nacional Chapada dos Guimarães

A presente Nota busca esclarecer ao Tribunal de Contas da União as mudanças realizadas no Plano de Negócios do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães no âmbito do projeto de concessão dos serviços turísticos da unidade.

Inicialmente cumpre esclarecer que nos modelos elaborados pelo BNDES optou-se pelo conservadorismo nas principais variáveis existentes na formulação de um modelo econômico para unidades de conservação.

Dessa forma, foram adotadas como premissas para a modelagem por parte do BNDES:

1. O modelo leva em consideração apenas investimentos básicos e necessários em infraestruturas de visitação e apoio ao visitante. Dessa forma foram desconsiderados do projeto, e conseqüentemente do modelo econômico todas as infraestruturas não consideradas obrigatórias de implantação pelo futuro concessionário.
2. Nos modelos adota-se como premissa de demanda o cenário pessimista tendo em vista que esta é uma das principais variáveis existentes para unidades de conservação.

Adicionalmente foram corrigidas falhas detectadas na planilha inicialmente elaborada pela consultoria contratada.

Seguem abaixo as principais alterações realizadas no modelo econômico:

	Plano de Negócios Original	Plano de Negócios - TCU
Demanda	Cenário Moderado	Cenário Pessimista

	Plano de Negócios Original	Plano de Negócios - TCU
Bilheterias UGC	Ingressos	Ingressos
	Inicial R\$ 55	Inicial R\$ 30
	Marco I R\$ 60,50	Marco I R\$ 45
	Marco II R\$ 67	Marco II R\$ 63

	Plano de Negócios Original	Plano de Negócios - TCU
Bilheterias	Origem do Turista	Origem do Turista



Nota Técnica APS/SUP nº 07/2022, de 12/08/2022

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES, Tribunal de Contas da União, ICMBio, MMA, SEPPI

Unidade Gestora: APS/DEPS1

UGC	74% não local 27% local	65% não local 35% local
-----	----------------------------	----------------------------

	Plano de Negócios Original	Plano de Negócios - TCU
Transporte Interno - UGC	Distância percorrida	Demanda – Quantidade de visitantes

	Plano de Negócios Original	Plano de Negócios - TCU
Estacionamento - UGC	Ticket – R\$20	Ticket – R\$10

	Plano de Negócios Original	Plano de Negócios - TCU
Lojas- UGC	Ticket – R\$15	Ticket – R\$10

	Plano de Negócios Original	Plano de Negócios - TCU
Alimentação – UGC	Gerador de receita e Custos	Facultativo – Não Gerador de Receitas e Custos
Ecoturismo – UGC	Gerador de receita e Custos	Facultativo – Não Gerador de Receitas e Custos
Hospedagem - UGC	Gerador de receita e Custos	Facultativo – Não Gerador de Receitas e Custos
Balão- UGC	Gerador de receita e Custos	Facultativo – Não Gerador de Receitas e Custos

	Plano de Negócios Original	Plano de Negócios - TCU
CAPEX	R\$ 44 milhões	R\$ 18,5 milhões

	Plano de Negócios Original	Plano de Negócios - TCU
WACC	9,88%	9,38% após ajustes na data das variáveis

No Anexo I seguem os detalhamentos referentes às alterações acima elencadas.

Em adição estamos encaminhando, como Anexo II, Modelo econômico com correções relativas à:

1. Inclusão dos valores de ressarcimento relativos aos estudos do BNDES e contratação da B3 referente à Concorrência pública (Linha 547 aba Controle);
2. Correção no cenário de Demanda utilizado no modelo (Linha 274 aba Controle);
3. Inclusão de cálculo do CAGR para o período pós recuperação da COVID conforme consta do Plano de Negócios original (Célula J28 aba Painel).

Relativamente às dúvidas surgidas a respeito da minuta de contrato encaminhada, esclarecemos que:

1. Quanto ao item 29.3, este foi objeto de adequação de redação em virtude de ajuste do item 29.1 indicando a função do verificador independente como de suporte, ao Poder Concedente, no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de concessão;
2. Quanto ao item 32.3, este diz respeito às hipóteses em que o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pode se dar tanto em favor do concessionário quanto em favor do poder concedente.

Relativamente às dúvidas surgidas na minuta do Caderno de Encargos encaminhada esclarecemos que para os itens 6.12, 6.13 e 6.16 serão incluídos na versão a ser publicada do edital prazos limites de implantação de até 24 meses. Já para o item 6.15 será incluído prazo limite de implantação de até 12 meses.

Assinaturas (Documento assinado eletronicamente)

Gustavo Calil de Carvalho Silva
Gerente
APS/DEPS1/GEPS3

Robson Eneas de Oliveira
Chefe de Departamento
APS/DEPS1

Anexo I – PNCG TCU v1.xlsx

Anexo II – PNCG EVF v9.xlsx

Emitente(s): APS/DEPS1 s/n

Qtde Págs Documento Original: 3

Assinaturas: 2

Rubrica: 0

Identificador do Documento: 1d8e22b7-8dcc-440c-9ff2-49e6d6470edf

Hash do Documento Original: b182a54a68d689f94907c774311c46bf92100392a60df01b747aaa0d5fddf4da0bf37c2614dcf60e422379950765216fa68983ff99fb93ffc26849ebe8616438

Fuso horário: UTC-03:00 (Brasília)

Documento assinado eletronicamente por

Informações da assinatura

GUSTAVO CALIL DE CARVALHO SILVA, Gerente

ASSINATURA

Lotação: APS/DEPS1/GEPS3

Modalidade: ELETRÔNICA - LOGIN/SENHA

Assinado em: 12/08/2022 14:48

ROBSON ENEAS DE OLIVEIRA, Chefe de Departamento

ASSINATURA

Lotação: APS/DEPS1

Modalidade: ELETRÔNICA - LOGIN/SENHA

Assinado em: 12/08/2022 15:27
